



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 048/2022/PGM

Vilhena/RO, 11 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 14/03/2022

HORA 07:14

Mariane Bellei

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.335 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 331.090,57 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 45

Projeto de Lei nº 6.336 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 46

Projeto de Lei nº 6.337 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.793.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 47

Projeto de Lei nº 6.338 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 27.529,45 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 48

Projeto de Lei nº 6.339 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 75.599,34 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 49

Projeto de Lei nº 6.340 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 350.993,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 50

Projeto de Lei nº 6.341 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 557.175,72 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 51

Projeto de Lei nº 6.342 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 673.760,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 52

Projeto de Lei nº 6.343 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 27.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 53

Projeto de Lei nº 6.344 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 570.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 54

Projeto de Lei nº 6.345 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 555.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 55

Projeto de Lei nº 6.346 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 91.467,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 56

Projeto de Lei nº 6.347 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 57

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 52122
Fls 03 218



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52/22
Fls 04 2018

Projeto de Lei nº 6.342 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 673.760,00 (seiscentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na aquisição de 33 (trinta e três) aparelhos de Notebooks para atender o Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, conforme Termo de Convênio nº 145/PGE-2021 firmado com o Governo do Estado de Rondônia no valor de R\$ 110.000,00. Visando também a aquisição de 30 kits parquinhos de madeira para as escolas municipais, conforme Termo de Convênio nº 112/PGE-2021 e plano de trabalho, no valor de R\$ 563.760,00. Informamos que o valor licitado ficou menor que o constante no Termo de Convênio. Os recursos ficaram disponíveis nas contas correntes 64.954-6 e 62.631-7 em 31/12/2021.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52/22
Fls 05 mds

PROJETO DE LEI Nº 6.342 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 673.760,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 673.760,00 (seiscentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais), necessário para a seguinte dotação:

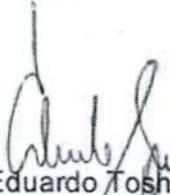
Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios			
1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental			
4490.52.00.00	60120037	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 506.720,00
1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil			
4490.52.00.00	60120037	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 167.040,00
TOTAL.....			R\$ 673.760,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui as Ações “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” e “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 570/2022/SEMED

Vilhena-RO, 02 de março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

Vimos através do presente encaminhar os Processos de Alteração Orçamentária descritos abaixo:

Nº P.A.O	VALOR	JUSTIFICATIVA	CONTAS BANCÁRIAS
001/2022	R\$ 557.175,72	Superávit Financeiro	25.699-4 / 38.931-5
002/2022	R\$ 3.793.806,89	Superávit Financeiro	391-0 / 33.775-7
003/2022	R\$ 27.529,45	Superávit Financeiro	62.445-4
004/2022	R\$ 673.760,00	Superávit Financeiro	62.631-7 / 64.954-6
005/2022	R\$ 75.599,34	Superávit Financeiro	62.631-7 / 64.954-6

Os valores foram apurados pelo setor de contabilidade, conforme quadro abaixo.

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2021	Retenções e/ou Restos a Pagar	Valor Utilizado	Saldo Disponível
Conta 25.699-4	R\$ 328.412,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.412,10
Conta 38.931-5	R\$ 228.763,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.763,62
Conta 386-4	R\$ 147,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147,55
Conta 391-0	R\$ 3.074.704,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.074.704,15
Conta 33.775-7	R\$ 828.053,46	R\$ 108.950,72	R\$ 0,00	R\$ 719.102,74
Conta 62.445-4	R\$ 27.529,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.529,45
Conta 62.631-7	R\$ 628.019,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.019,40
Conta 64.954-6	R\$ 124.881,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.881,96

Em tempos solicitamos que para as ações a serem criadas através do projeto de alteração orçamentaria a nº 004/2021, sejam dados nomes aos projetos conforme segue:

- 1160 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- 1179 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Informamos ainda que as aquisições dos itens objetos dos projeto 04 e 05 não ocorreram dentro do exercício de 2.021 devido a necessidade de autorização do órgão concedente dos convênios para alteração dos termos de compromisso.

Atenciosamente,


Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR


Margarete Arruda S. Oliveira
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 112/PGE-2021

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.705/0001-81, com sede na Av. Rony de Castro Pereira, nº 41777, Quadra 36, Bairro Jardim America, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor EDUARDO TOSHYA TSURU, inscrita no RG 14.068.297-1 e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0017183994).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.105626/2021-02, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.105626/2021-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0017183338), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a Aquisição de Parque Infantil em Madeira para atender 20 escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Vilhena/RO, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contribuindo para a execução do projeto deste último.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 628.019,40 (seiscentos e vinte e oito mil noventa e quatro reais e quarenta centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 63.019,40 (sessenta e três mil noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (ID 0017183498), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12.368.2125.2395.239501 - Elemento de Despesa: 444042 01 - Fonte de Recursos: 0100001015, conforme Nota de Empenho (ID 0018183508).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes a utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos, e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a), em 08/07/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo, em 08/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a), em 08/07/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0019147358 e o código CRC 1EBEE11A.

Governo do Estado de
RONDÔNIACâmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 12 mlr

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pelo Secretário de Estado da Educação Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Rony de Castro Pereira, nº 41777, Quadra 36, Bairro Jardim America, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor EDUARDO TOSHYA TSURU, inscrita no RG 14.068.297-1 e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, considerando a solicitação no Ofício nº (0022657689), o Parecer nº 529/2021/PGE-SEDUC (0022691895), Despacho PGE-SEDUC (0022888998) favorável à ampliação de metas do Convênio nº 112/PGE-2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 0005.105626/2021-02, devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios (0022868140), resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a ampliação de metas, haja vista a constatação de saldo de recursos financeiro, conforme novo plano de trabalho (0022867853), o qual se destina a aquisição de Parque Infantil em Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 29/12/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, Secretário(a), em 12/01/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a), em 19/01/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022940941** e o código CRC **DDDC1EB3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0005.105626/2021-02

SEI nº 0022940941

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 13 248

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 52/22

Fls 14

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA				C.N.P.J. 04.092.706/0001-81	
ENDEREÇO RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA					
CIDADE VILHENA	UF RO	CEP 76.980-736	DDD/TELEFONE (069) 3919-7065/7080	EA MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE 62.631-7	BANCO BRASIL		AGÊNCIA 1182-7	PRAÇA DE PAGAMENTO VILHENA/RONDÔNIA	
NOME DO RESPONSÁVEL EDUARDO TOSHIYA TSURU				CPF 147.500.038-32	
C/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14068297-1	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO		MATRÍCULA 12760	
ENDEREÇO RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO				CEP 76980-086	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.N.P./J/CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A. L. R.	TÉRMINO 360 A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PARA ATENDER 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

VILHENA, RO É CONHECIDA COMO PORTAL DA AMAZÔNIA, POSSUI CLIMA AGRADÁVEL, SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A COLOCA ESTRATEGICAMENTE COMO CIDADE-POLO, INTERLIGANDO TODO O CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA E O NOROESTE MATO-GROSSENSE. VILHENA É UMA CIDADE PREDOMINANTEMENTE URBANA, COM CERCA DE 70% DE SUA POPULAÇÃO CONCENTRADA NA CIDADE. HÁ EM VILHENA, GRANDES PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E ESSA ADMINISTRAÇÃO, ATENTA, TEM SE PREOCUPADO CADA VEZ MAIS COM O BEM-ESTAR SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES PLANEJADAS A CURTOS, MÉDIOS E LONGOS PRAZOS. NO QUESITO EDUCAÇÃO, PAULATINAMENTE VILHENA TEM SE TORNADO UM CENTRO EDUCACIONAL FORTE DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ A UNIVERSIDADE. AO TODO SÃO 30 ESCOLAS PERETENCENTES À REDE MUNICIPAL ONDE SÃO ATENDIDOS QUASE 11 MIL ALUNOS. ESTE QUANTITATIVO GERA UMA DEMANDA VULTUOSA EM DIVERSOS SETORES DA EDUCAÇÃO, INCLUSIVE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR E CONSEQUENTEMENTE MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. NAS 20 ESCOLAS QUE NECESSITAM DOS PARQUES SÃO ATENDIDOS 7.562 ALUNOS (SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS ALUNOS) DIARIAMENTE. LOGO, A PROPOSTA CONTRIBUIRÁ COM A MELHORIA DA OFERTA DO ENSINO NO MUNICÍPIO, CONFORME PRECONIZA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 206, INCISO VII, QUE DIZ: "A EDUCAÇÃO NACIONAL DEVE SER OFERECIDA COM GARANTIA NO PADRÃO DE QUALIDADE". OS PARQUES SERÃO INSTALADOS EM 30 ESCOLAS, SENDO ELAS: 01 E.M.E.F CASTELO BRANCO, 02 E.M.E.F PROFESSORA CLEONICE BATISTA, 03 E.M.E.I.F PROFª. NOEME BARROS, 04 E.M.E.I.F PROGRESSO, 05 E.M.M.E.I.F TENENTE MELO, 06 E.M.E.I. F MARIA PAULINA, 07 E.M.E.I. PENHA ROSENDO, 08 E.M.E.F MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA, 09 E.M.E.F BIANCA E LEONARDO, 10 E.M.E.I ABILIO JULIANO N. NETO, 11 E.M.E.F PROFª CHITOSSE M. INABA, 12 E.M.E.F LUIZ EDUARDO S. ROVER, 13 E.M.E.I.E.F PROFESSORA DIRCE BIANCHIN, 14 E.M.E.F GORETE DOMINGOS, 15 E.M.E.F ENSINA-ME A VIVER, 16 E.M.E.F SENADOR RONALDO ARAGÃO, 17 E.M.E.I.F PROFª HERMÓGENES ROBERTO N., 18 E.M.E.I.F MARIO GRASSO, 19 E.M.E.I NINA PAUL, 20 E.M.E.F PROFª IVETE BRUSTOLIN, 21 E.M.E.I. JOSÉ PAULO PAES, 22 E.M.E.I.F. OMAR GODOY, 23 E.M.E.I.F. MARTIM LUTERO, 24 E.M.E.I.F. VILMA VIEIRA, 25 E.M.E.I.F. FELIPE ROCHA DE LIMA, 26 E.M.M. CLEMENTE HUMBERTO SELHORST, 27 E.M.M.E.I.F. IQUEZINHA, 28 E.M.E.I. SANTA LUZIA, 29 E.M.E.I. PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, 30 ESCOLA EMBRATTEL - ED. INFANTIL (EM CONSTRUÇÃO).



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		<p>CASA PANORÂMICA 01 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA, COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escorregador (02 unid.) • Balanço vai e vem (01 unid.) • Balanço em cadeirinha (02 unid.) • Balanço com tábua de 12x40 cm e esp. 02 cm (02 unid.) • Trapézio (02 unid.) • Escada Pirata (01 unid.) • Bancos com Mesa de madeira (01 unid.) • Escada Pirata e Passarela (01 unid.) • Escada de Bombeiro (01 unid.) <p>DESCRIÇÃO DE ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Deverá ter sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de 1/2" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A. L. R.	360

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n.º 52122
 Fls 13 MB

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESCRIÇÃO ESCADAS VERTICAIS:

Construído escada vertical, formado com 02 peças de madeira (Caibro) de 4x4 cm com altura de 1,90 m, tendo em suas laterais, barras de apoio para escada, em madeira roliça com diâmetro de 1" e com 6 degraus.

DESCRIÇÃO TRAPÉZIOS:

Deverá ser pendurado com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1".

DESCRIÇÃO ESCADA PIRATA:

Deverá ser feita com 5 peças de madeira arredondadas com diâmetro igual a 3x5x90 cm no sentido horizontal, separados entre si por 24 canos de 1/2" e no sentido vertical serão pendurados com 04 cordas de seda, fixadas na parte superior em caibro de madeira de 6x8 cm.

DESCRIÇÃO BANCOS E MESA DE MADEIRA:

Deverá ser executada com peças de madeira de lei (Tábua) com espessura igual a 3 cm. Apoiada sobre régua de madeira de 2,5x12 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA DE BOMBEIRO: C52

Será executada, utilizando peças de madeira de 5x5 cm fixada em caibro de madeira de 5x6 cm. O apoio para as mãos será em madeira roliça com diâmetro de 1", conforme projeto.

DESCRIÇÃO COBERTURA:

A Casa Panorâmica deverá ser coberta com telhas de fibro cimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm.

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser feita com lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com régua em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 Cm. - Marca:

MC/20.02

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n°

52/22

Fis

16

[assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

2	<p>CASA PANORÂMICA 02 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA. COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Casinha de Boneca • Escorregador • 03 Balanço • Cadeirinha com assento para bebê • Gangorra Vai e Vem • Trapézio • Escada na horizontal com guarnição e corrimão <p>DESCRIÇÃO CASINHA DE BONECA: Casinha de boneca confeccionada em compensado naval de 12 mm de espessura, coberta com Eternit sem amianto, 1,60 m de frente e 1,25 m na lateral e com 1,90 m de altura, e as vistas das extremidades do telhado são recortadas, contendo 02 janelas de 50 cm por 50 cm também com vistas recortadas e 01 portas de 50 cm por 1,20 m; ambas com detalhes de coração também em madeira.</p> <p>DESCRIÇÃO ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Terá sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de 1/2" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A.L.R.	360
---	---	------	----	--------	-----

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52/22
Fis 17 128



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser executado lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com régua em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA NA HORIZONTAL COM GUARNIÇÃO E CORRIMÃO:

A escada deverá conter 8 degraus confeccionados em madeira maciça de 2 cm de espessura, 60 cm de comprimento e 12 cm de largura, a guarnição e o corrimão são feitos por 6 régua de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura.

DESCRIÇÃO CERCA LATERAL DE SEGURANÇA:

A cerca deverá ser composta por 9 régua de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura, sendo sustentadas por 6 caibros de 5cm X 5 cm por 80 cm (espessuras e comprimento).

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 52/22

Fis 18 1318

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO

1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA				C.N.P.J. 04.092.706/0001-81		Câmara Municipal de Vilhena Proc nº <u>52/22</u> Fls <u>19</u>	
ENDEREÇO RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA							
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA		
VILHENA		RO	76.980-736	(069) 3919-7065/7080	MUNICIPAL		
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
62.631-7		BRASIL		1182-7	VILHENA/RONDÔNIA		
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF		
EDUARDO TOSHIYA TSURU					147.500.038-32		
CÍÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		MATRÍCULA	
14068297-1		PREFEITO		PREFEITO		12760	
ENDEREÇO							CEP
RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO							76980-086

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME		C.N.P./J/CPF	EA
ENDEREÇO		CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA	A. L. R.	360 A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PARA ATENDER 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

VILHENA, RO É CONHECIDA COMO PORTAL DA AMAZÔNIA, POSSUI CLIMA AGRADÁVEL, SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A COLOCA ESTRATEGICAMENTE COMO CIDADE-POLO, INTERLIGANDO TODO O CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA E O NOROESTE MATO-GROSSENSE. VILHENA É UMA CIDADE PREDOMINANTEMENTE URBANA, COM CERCA DE 70% DE SUA POPULAÇÃO CONCENTRADA NA CIDADE. HÁ EM VILHENA, GRANDES PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E ESSA ADMINISTRAÇÃO, ATENTA, TEM SE PREOCUPADO CADA VEZ MAIS COM O BEM-ESTAR SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES PLANEJADAS A CURTOS, MÉDIOS E LONGOS PRAZOS. NO QUESITO EDUCAÇÃO, PAULATINAMENTE VILHENA TEM SE TORNADO UM CENTRO EDUCACIONAL FORTE DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ A UNIVERSIDADE. AO TODO SÃO 30 ESCOLAS PERETENCENTES À REDE MUNICIPAL ONDE SÃO ATENDIDOS QUASE 11 MIL ALUNOS. ESTE QUANTITATIVO GERA UMA DEMANDA VULTUOSA EM DIVERSOS SETORES DA EDUCAÇÃO, INCLUSIVE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR E CONSEQUENTEMENTE MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. NAS 20 ESCOLAS QUE NECESSITAM DOS PARQUES SÃO ATENDIDOS 7.562 ALUNOS (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS ALUNOS) DIARIAMENTE. LOGO, A PROPOSTA CONTRIBUIRÁ COM A MELHORIA DA OFERTA DO ENSINO NO MUNICÍPIO, CONFORME PRECONIZA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 206, INCISO VII, QUE DIZ: "A EDUCAÇÃO NACIONAL DEVE SER OFERECIDA COM GARANTIA NO PADRÃO DE QUALIDADE". OS PARQUES SERÃO INSTALADOS EM 30 ESCOLAS, SENDO ELAS: 01 E.M.E.F CASTELO BRANCO, 02 E.M.E.F PROFESSORA CLEONICE BATISTA, 03 E.M.E.I.F PROFª. NOEME BARROS, 04 E.M.E.I.F PROGRESSO, 05 E.M.M.E.I.F TENENTE MELO, 06 E.M.E.I. F MARIA PAULINA, 07 E.M.E.I. PENHA ROSENDO, 08 E.M.E.F MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA, 09 E.M.E.F BIANCA E LEONARDO, 10 E.M.E.I ABILIO JULIANO N. NETO, 11 E.M.E.F PROFª CHITOSSE M. INABA, 12 E.M.E.F LUIZ EDUARDO S. ROVER, 13 E.M.E.I.E.F PROFESSORA DIRCE BIANCHIN, 14 E.M.E.F GORETE DOMINGOS, 15 E.M.E.F ENSINA-ME A VIVER, 16 E.M.E.F SENADOR RONALDO ARAGÃO 17 E.M.E.I.F PROFª HERMÓGENES ROBERTO N. ,18 E.M.E.I.F MARIO GRASSO, 19 E.M.E.I NINA PAUL, 20 E.M.E.F PROFª IVETE BRUSTOLIN, 21 E.M.E.I JOSÉ PAULO PAES, 22 E.M.E.I.F. OMAR GODOY, 23 E.M.E.I.F. MARTIM LUTERO, 24 E.M.E.I.F. VILMA VIEIRA, 25 E.M.E.I.F. FELIPE ROCHA DE LIMA, 26 E.M.M. CLEMENTE HUMBERTO SELHORST, 27 E.M.M.E.I.F. IQUEZINHA, 28 E.M.E.I. SANTA LUZIA, 29 E.M.E.I. PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, 30 ESCOLA EMBRATEL - ED. INFANTIL (EM CONSTRUÇÃO).



PLANO DE TRABALHO

2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		<p>CASA PANORÂMICA 01 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escorregador (02 unid.) • Balanço vai e vem (01 unid.) • Balanço em cadeirinha (02 unid.) • Balanço com tábua de 12x40 cm e esp. 02 cm (02 unid.) • Trapézio (02 unid.) • Escada Pirata (01 unid.) • Bancos com Mesa de madeira (01 unid.) • Escada Pirata e Passarela (01 unid.) • Escada de Bombeiro (01 unid.) <p>DESCRIÇÃO DE ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Deverá ter sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de 1/2" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A. L. R.	360

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n° 52122
 Fls 20 MB

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESCRIÇÃO ESCADAS VERTICAIS:

Construído escada vertical, formado com 02 peças de madeira (Caibro) de 4x4 cm com altura de 1,90 m, tendo em suas laterais, barras de apoio para escada, em madeira roliça com diâmetro de 1" e com 6 degraus.

DESCRIÇÃO TRAPÉZIOS:

Deverá ser pendurado com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1".

DESCRIÇÃO ESCADA PIRATA:

Deverá ser feita com 5 peças de madeira arredondadas com diâmetro igual a 3x5x90 cm no sentido horizontal, separados entre si por 24 canos de 1/2" e no sentido vertical serão pendurados com 04 cordas de seda, fixadas na parte superior em caibro de madeira de 6x8 cm.

DESCRIÇÃO BANCOS E MESA DE MADEIRA:

Deverá ser executada com peças de madeira de lei (Tábua) com espessura igual a 3 cm. Apoiada sobre régua de madeira de 2,5x12 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA DE BOMBEIRO: C52

Será executada, utilizando peças de madeira de 5x5 cm fixada em caibro de madeira de 5x6 cm. O apoio para as mãos será em madeira roliça com diâmetro de 1", conforme projeto.

DESCRIÇÃO COBERTURA:

A Casa Panorâmica deverá ser coberta com telhas de fibro cimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm.

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser feita com lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com régua em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 Cm. - Marca:

MC/20.02

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 52/22

Fis 21 *mb*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n° 52/22
 Fls 22 1348

2	<p>CASA PANORÂMICA 02 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA, COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Casinha de Boneca • Escorregador • 03 Balanço • Cadeirinha com assento para bebê • Gangorra Vai e Vem • Trapézio • Escada na horizontal com guarnição e corrimão <p>DESCRIÇÃO CASINHA DE BONECA: Casinha de boneca confeccionada em compensado naval de 12 mm de espessura, coberta com Eternit sem amianto, 1,60 m de frente e 1,25 m na lateral e com 1,90 m de altura, e as vistas das extremidades do telhado são recortadas, contendo 02 janelas de 50 cm por 50 cm também com vistas recortadas e 01 portas de 50 cm por 1,20 m; ambas com detalhes de coração também em madeira.</p> <p>DESCRIÇÃO ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de cada, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Terá sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A.L.R.	360
---	---	------	----	--------	-----



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser executado lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com réguas em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA NA HORIZONTAL COM GUARNIÇÃO E CORRIMÃO:

A escada deverá conter 8 degraus confeccionados em madeira maciça de 2 cm de espessura, 60 cm de comprimento e 12 cm de largura, a guarnição e o corimão são feitos por 6 réguas de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura.

DESCRIÇÃO CERCA LATERAL DE SEGURANÇA:

A cerca deverá ser composta por 9 réguas de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura, sendo sustentadas por 6 caibros de 5cm X 5 cm por 80 cm (espessuras e comprimento).

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 23 mls



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO

1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA		C.N.P.J. 04.092.706/0001-81		Câmara Municipal de Vilhena Proc n° <u>52/22</u> Fls <u>24</u>	
ENDEREÇO RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA					
CIDADE VILHENA	UF RO	CEP 76.980-736	DDD/TELEFONE (069) 3919-7065/7080	EA MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE 62.631-7	BANCO BRASIL		AGÊNCIA 1182-7	PRAÇA DE PAGAMENTO VILHENA/RONDÔNIA	
NOME DO RESPONSÁVEL EDUARDO TOSHIYA TSURU				CPF 147.500.038-32	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14068297-1	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO		MATRÍCULA 12760	
ENDEREÇO RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO				CEP 76980-086	

2. OUTROS PARTICIPEIS

NOME	C.N.P./C.P.F.	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A. L. R.	TÉRMINO 360 A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PARA ATENDER 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

VILHENA, RO É CONHECIDA COMO PORTAL DA AMAZÔNIA, POSSUI CLIMA AGRADÁVEL, SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A COLOCA ESTRATEGICAMENTE COMO CIDADE-POLO, INTERLIGANDO TODO O CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA E O NOROESTE MATO-GROSSENSE. VILHENA É UMA CIDADE PREDOMINANTEMENTE URBANA, COM CERCA DE 70% DE SUA POPULAÇÃO CONCENTRADA NA CIDADE. HÁ EM VILHENA, GRANDES PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E ESSA ADMINISTRAÇÃO, ATENTA, TEM SE PREOCUPADO CADA VEZ MAIS COM O BEM-ESTAR SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES PLANEJADAS A CURTOS, MÉDIOS E LONGOS PRAZOS. NO QUESITO EDUCAÇÃO, PAULATINAMENTE VILHENA TEM SE TORNADO UM CENTRO EDUCACIONAL FORTE DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ A UNIVERSIDADE. AO TODO SÃO 30 ESCOLAS PERETENCENTES À REDE MUNICIPAL ONDE SÃO ATENDIDOS QUASE 11 MIL ALUNOS. ESTE QUANTITATIVO GERA UMA DEMANDA VULTUOSA EM DIVERSOS SETORES DA EDUCAÇÃO, INCLUSIVE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR E CONSEQUENTEMENTE MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. NAS 20 ESCOLAS QUE NECESSITAM DOS PARQUES SÃO ATENDIDOS 7.562 ALUNOS (SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS ALUNOS) DIARIAMENTE. LOGO, A PROPOSTA CONTRIBUIRÁ COM A MELHORIA DA OFERTA DO ENSINO NO MUNICÍPIO, CONFORME PRECONIZA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 206, INCISO VII, QUE DIZ: "A EDUCAÇÃO NACIONAL DEVE SER OFERECIDA COM GARANTIA NO PADRÃO DE QUALIDADE". OS PARQUES SERÃO INSTALADOS EM 30 ESCOLAS, SENDO ELAS: 01 E.M.E.F CASTELO BRANCO, 02 E.M.E.F PROFESSORA CLEONICE BATISTA, 03 E.M.E.I.F PROF. NOEME BARROS, 04 E.M.E.I.F PROGRESSO, 05 E.M.M.E.I.F TENENTE MELO, 06 E.M.E.I. F MARIA PAULINA, 07 E.M.E.I. PENHA ROSENDO, 08 E.M.E.F MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA, 09 E.M.E.F BIANCA E LEONARDO, 10 E.M.E.I ABILIO JULIANO N. NETO, 11 E.M.E.F PROF. CHITOSSE M. INABA, 12 E.M.E.F LUIZ EDUARDO S. ROVER, 13 E.M.E.I.E.F PROFESSORA DIRCE BIANCHIN, 14 E.M.E.F GORETE DOMINGOS, 15 E.M.E.F ENSINA-ME A VIVER, 16 E.M.E.F SENADOR RONALDO ARAGÃO, 17 E.M.E.I.F PROF. HERMÓGENES ROBERTO N., 18 E.M.E.I.F MARIO GRASSO, 19 E.M.E.I NINA PAUL, 20 E.M.E.F PROF. IVETE BRUSTOLIN, 21 E.M.E.I. JOSÉ PAULO PAES, 22 E.M.E.I.F. OMAR GODOY, 23 E.M.E.I.F. MARTIM LUTERO, 24 E.M.E.I.F. VILMA VIEIRA, 25 E.M.E.I.F. FELIPE ROCHA DE LIMA, 26 E.M.M. CLEMENTE HUMBERTO SELHORST, 27 E.M.M.E.I.F. IQUEZINHA, 28 E.M.E.I. SANTA LUZIA, 29 E.M.E.I. PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, 30 ESCOLA EMBRATTEL - ED. INFANTIL (EM CONSTRUÇÃO).



PLANO DE TRABALHO

2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		<p>CASA PANORÂMICA 01 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escorregador (02 unid.) • Balanço vai e vem (01 unid.) • Balanço em cadeirinha (02 unid.) • Balanço com tábua de 12x40 cm e esp. 02 cm (02 unid.) • Trapézio (02 unid.) • Escada Pirata (01 unid.) • Bancos com Mesa de madeira (01 unid.) • Escada Pirata e Passarela (01 unid.) • Escada de Bombeiro (01 unid.) <p>DESCRIÇÃO DE ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de ceda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Deverá ter sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A. L. R.	360

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52/22
Fis 25 12/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

DESCRIÇÃO ESCADAS VERTICAIS:

Construido escada vertical, formado com 02 peças de madeira (Caibro) de 4x4 cm com altura de 1,90 m, tendo em suas laterais, barras de apoio para escada, em madeira roliça com diâmetro de 1" e com 6 degraus.

DESCRIÇÃO TRAPÉZIOS:

Deverá ser pendurado com correntes zincadas de 5 mm, parafusada em uma extremidade em caibro de madeira de 5x6 cm e na outra extremidade em peça de madeira com diâmetro de 1".

DESCRIÇÃO ESCADA PIRATA:

Deverá ser feita com 5 peças de madeira arredondadas com diâmetro igual a 3x5x90 cm no sentido horizontal, separados entre si por 24 canos de 1/2" e no sentido vertical serão pendurados com 04 cordas de seda, fixadas na parte superior em caibro de madeira de 6x8 cm.

DESCRIÇÃO BANCOS E MESA DE MADEIRA:

Deverá ser executada com peças de madeira de lei (Tábua) com espessura igual a 3 cm. Apoiada sobre réguas de madeira de 2,5x12 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA DE BOMBEIRO:C52

Será executada, utilizando peças de madeira de 5x5 cm fixada em caibro de madeira de 5x6 cm. O apoio para as mãos será em madeira roliça com diâmetro de 1", conforme projeto.

DESCRIÇÃO COBERTURA:

A Casa Panorâmica deverá ser coberta com telhas de fibro cimento sem amianto, apoiada em peças de madeira de 5x5 cm e ripas de madeira de 2x5 cm.

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser feita com lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com réguas em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o

espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 Cm. – Marca:

MC/20.02

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 26

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc nº 52/22
 Fls 27 *MB*

2	<p>CASA PANORÂMICA 02 – CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EM MADEIRA COM COBERTURA, COM TELHA DE FIBRA CIMENTO SEM AMIANCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Casinha de Boneca • Escorregador • 03 Balanço • Cadeirinha com assento para bebê • Gangorra Vai e Vem • Trapézio • Escada na horizontal com guarnição e corrimão <p>DESCRIÇÃO CASINHA DE BONECA: Casinha de boneca confeccionada em compensado naval de 12 mm de espessura, coberta com Eternit sem amianto, 1,60 m de frente e 1,25 m na lateral e com 1,90 m de altura, e as vistas das extremidades do telhado são recortadas, contendo 02 janelas de 50 cm por 50 cm também com vistas recortadas e 01 portas de 50 cm por 1,20 m; ambas com detalhes de coração também em madeira.</p> <p>DESCRIÇÃO ESCORREGADOR: Deverá ser executado conforme inclinação prevista em projeto, sendo seu assoalho executado com 30 cm de largura, sendo 2 tábuas de 15 cm, com bordas arredondadas e espessura igual a 3 cm, devendo a mesma ser planada e lixada a fim de que seja evitado farpas e também de melhorar o deslizamento sobre a peça de madeira. Deverá ser colocado nas laterais do escorregador, tábuas de proteção de altura igual a 12 cm e espessura de 2 cm.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO CADEIRINHA: Cada Balanço deverá ser sustentado por 04 cordas de seda, apoiados em caibros de madeira de 5x6 cm. As cadeirinhas em madeiras e com as dimensões de 35x35 cm e altura de 31 cm, conforme detalhe em projeto.</p> <p>DESCRIÇÃO BALANÇO TIPO VAI E VEM: Terá sua base em tábua de 20 cm de largura no comprimento conforme especificado em projeto e espessura igual a 1,5 cm. A sustentação do mesmo deverá ser feito através de correntes zincadas de 5,0 mm, com apoio na parte superior em caibro de madeira de 5x6 cm e na parte inferior em tubo de ferro galvanizado de ½" de diâmetro, sendo dois em cada extremidade do balanço, um para sustentação dos pés e um para apoio das mãos.</p>	UNID	30	A.L.R.	360
---	---	------	----	--------	-----



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESCRIÇÃO PINTURA:

Todas as peças de madeira que compõe o conjunto da Casa Panorâmica deverão estar lixadas e planadas, para que seja recebida a pintura em duas demãos com tinta automotiva.

DESCRIÇÃO PISO:

Na parte inferior da Casa Panorâmica, deverá ser executado lastro para areia ou gramado com espessura de 7 a 12 cm (OBS. A colocação de areia ou gramado fica por conta do município) e na parte superior, o piso será executado com régua em madeira de lei com 7 a 12 cm de largura por 2 cm de espessura, devendo o espaçamento entre as peças não ser superiores a 1,5 cm.

DESCRIÇÃO ESCADA NA HORIZONTAL COM GUARNIÇÃO E CORRIMÃO:

A escada deverá conter 8 degraus confeccionados em madeira maciça de 2 cm de espessura, 60 cm de comprimento e 12 cm de largura, a guarnição e o corrimão são feitos por 6 régua de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura.

DESCRIÇÃO CERCA LATERAL DE SEGURANÇA:

A cerca deverá ser composta por 9 régua de 2 cm de espessura, 2 m de comprimento e 7 cm de largura, sendo sustentadas por 6 caibros de 5cm X 5 cm por 80 cm (espessuras e comprimento).

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 28 ~~105~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

01 E.M.E.F CASTELO BRANCO, 02 E.M.E.F PROFESSORA CLEONICE BATISTA, 03 E.M.E.I.F PROFª. NOEME BARROS, 04 E.M.E.I.F PROGRESSO, 05 E.M.M.E.I.F TENENTE MELO, 06 E.M.E.I. F MARIA PAULINA, 07 E.M.E.I. PENHA ROSENDO, 08 E.M.E.F MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA, 09 E.M.E.F BIANCA E LEONARDO, 10 E.M.E.I ABILIO JULIANO N. NETO, 11 E.M.E.F PROFª CHITOSSE M. INABA, 12 E.M.E.F LUIZ EDUARDO S. ROVER, 13 E.M.E.I.E.F PROFESSORA DIRCE BIANCHIN, 14 E.M.E.F GORETE DOMINGOS, 15 E.M.E.F ENSINA-ME A VIVER, 16 E.M.E.F SENADOR RONALDO ARAGÃO, 17 E.M.E.I.F PROFª HERMÓGENES ROBERTO N., 18 E.M.E.I.F MARIO GRASSO, 19 E.M.E.I NINA PAUL, 20 E.M.E.F PROFª IVETE BRUSTOLIN, 21 E.M.E.I. JOSÉ PAULO PAES, 22 E.M.E.I.F OMAR GODOY, 23 E.M.E.I.F, MARTIM LUTERO, 24 E.M.E.I.F. VILMA VIEIRA, 25 E.M.E.I.F, FELIPE ROCHA DE LIMA, 26 E.M.M. CLEMENTE HUMBERTO SELHORST, 27 E.M.M.E.I.F. IQUEZINHA, 28 E.M.E.I. SANTA LUZIA, 29 E.M.E.I. PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, 30 ESCOLA EMBRATEL - ED. INFANTIL (EM CONSTRUÇÃO).

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n° 52/22
 Fls 29 rdB

METAS QUANTITATIVAS: ATENDER 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL COM AQUISIÇÃO DE 30 UNIDADES DE PARQUE INFANTIL, SENDO QUE CADA ESCOLA DEVERÁ RECEBER 01 UNIDADE. AO TODO SERÃO BENEFICIADOS 9.681 ALUNOS MATRICULADOS NAS 30 ESCOLAS.

METAS QUALITATIVAS: O MUNDO LUDICO FAZ PARTE DO UNIVERSO DA CRIANÇA. BRINCADEIRAS ACOMPANHADAS E COORDENADAS POR PROFISSIONAIS POTENCIALIZAM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. AS INSTALAÇÕES DOS PARQUES VISAM AMPLIAR OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS QUE SERÃO ATENDIDAS ALÉM DE OFERECER ÀS CRIANÇAS MOMENTOS DE DESCONTRAÇÃO.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	624.000,00	565.000,00	59.000,00
TOTAL GERAL		624.000,00	565.000,00	59.000,00


Edzarda Toshiya Tsuru
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R\$ 1,00)						
META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	565.000,00					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL CONCEDENTE						565.000,00
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)						
META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	59.000,00					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL PROPONENTE						59.000,00
TOTAL GERAL						624.000,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 06 de janeiro de 2022.


 EDUARDO TOSHIMA TSURU
 PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52122
Fls 31 *msb*

TERMO

CONVÊNIO Nº 145/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CÉLEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA- RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada à Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro - Jardim América, neste município, representada por seu atual Prefeito EDUARDO TOSHIYA TSURU, inscrito no CPF/MF nº 147500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0029.249687/2021-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (0018520325) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, visando a aquisição de 33 (trinta e três unidades) aparelhos notebooks a serem utilizados pelos professores do Colégio Cívico Militar ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado no município de Vilhena-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$123.199,34** (cento e vinte e três mil cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do CONVENENTE será de **R\$ 13.199,34** (treze mil cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 444251; Fonte de Recursos: 0100000000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
 - e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
 - f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
 - h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
 - i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DOS DEVERES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA OITAVA. O conveniente deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco reais) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO, Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e

d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo, em 20/09/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 71.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a), em 24/09/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 71.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0020523211 e o código CRC 60EA4CF2.

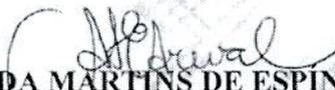


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 52/22
Fis 37 148

A Secretaria Municipal de Educação encaminha relação de Escolas que serão contempladas com a instalação dos parquinhos de Madeira.

1. *Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto*
2. *Escola Municipal de Educação Infantil Professora Penha Rosendo Leite*
3. *Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva*
4. *Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nina Paul*
5. *Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia*
6. *Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes*
7. *Escola Municipal de Educação Infantil Professora Chitosse Mochizuki Inaba*
8. *Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso*
9. *Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira*
10. *Escola Municipal de Educação Infantil Fundamental Omar Godoy*
11. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima*
12. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin*
13. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cleonice Batista de Jesus*
14. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos*
15. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira*
16. *Escola Municipal de Ens. Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover. (2 unidades)*
17. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver*
18. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dirce Bianchin de Avila*
19. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra*
20. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco*
21. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira*
22. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero*
23. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira*
24. *Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão*
25. *Escola Municipal M. de Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha*
26. *Escola Municipal de Ed. Infantil e Ens. Fundamental Maria Paulina Donadon*
27. *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso*
28. *Escola Municipal M. de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tenente Melo*
29. *Escola de Educação Infantil (Setor Embratel) - Em Construção.*


AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretária Municipal de Educação